



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.483 de 07 de Dezembro de 1993, dispõe Sobre a Atualização dos Impostos e Taxas e Aprova a Planta Genérica de Valores

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, para pagamento á vista, com desconto de 20% (vinte por cento), ficando facultado ao contribuinte optar por pagamento em 06 (seis) parcelas bimestrais, estas atualizadas monetariamente de acordo com a variação do INPC/IBGE.

§ 1º - A opção de que trata este artigo, será feito até a data de vencimento do tributo.

§ 2º - O contribuinte que tiver optado pelo parcelamento poderá antecipar parcelas, atualizando seus valores na forma de disposto neste artigo, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 2º - Aplica-se o disposto no artigo anterior às taxas que forem lançadas conjuntamente com o imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana, integrando a mesma notificação de lançamento.

§ Único – A opção de pagamento parcelados das taxas só caberá quando houver igual opção relativamente ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

Art. 3º - Os tributos municipais, quando lançados para pagamento em parcelas, serão estas atualizadas monetariamente com base na variação do INPC/IBGE.

Art. 4º - O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, será cobrado mediante aplicação das seguintes alíquotas:

- I- 5% (cinco por cento) sobre o valor venal do terreno com edificação;
- II- 3% (três por cento) sobre o valor venal do terreno com edificações;
- III- 2% (dois por cento) sobre o valor venal de Edificação.

§ Único – Se o terreno estiver murado na forma da legislação, a alíquota de que trata o inciso I, será reduzido para 4º (quatro por cento).



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 5º - Fica aprovada Planta genérica de Valores, constantes do Anexo I a esta Lei, para servir de base aos lançamentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana relativo ao exercício de 1994, atualizada mensalmente pelo INPC/IBGE para novos lançamentos.

Art. 6º - O valor de referencia, para os efeitos da Legislação Tributaria é o vigente no mês que se der o lançamento ou a aplicação da penalidade.

Art. 7º - Na hipótese de extinção do INPC/IBGE as atualizações monetárias previstas nesta lei, far-se-ão com base na variação mensal do índice Substitutivo, editado pelo instituo Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ Único – Na hipótese da extinção do valor de referencia, o seu ultimo passaras a ser atualizado na forma do “Caput” deste artigo.

Art. 8º - Para efeito de certidão o valor da referencia (venal) será o atualizado de acordo com o índice do INPC/IBGE até a data de expedição da mesma.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1994, revogadas a Lei Municipal N. 1.278, de 28 de Dezembro de 1989.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 07 de Dezembro de 1993.

Luiz Gonzaga Trincha

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 07 de Dezembro de 1993.

Adão Luiz Delsin

Diretor Financeiro

Planta genérica de Valores- Anexa a Lei N. 1.483 de 07 de Dezembro de 1993 (vide tabela anexa ao Livro N. 14).